



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161
E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

REF.: AUTÓGRAFO DE LEI 019/2014

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES

Aos cuidados de sua Excelência

SENHOR JOSÉ TAVARES DE MOURA

Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Ibitirama/ES

Assunto: MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Pelo presente e devidamente amparado pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município de Ibitirama/ES, encaminho à apreciação dessa honrosa Casa de Leis a mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei em epígrafe, veto esse proposto em razão da Emenda Modificativa introduzida no Projeto de encaminhado a essa Câmara Municipal, através da Mensagem nº 022/2014, que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS", o fazendo por contrariar expressamente o interesse público.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No sistema constitucional democrático, em que os três poderes constituídos são dotados de autonomia e tem estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência, seria totalmente afrontoso ao legislativo se a própria Constituição impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos parlamentares, visto que isso significaria subtrair do legislativo importante parcela de sua mais relevante função, isto é, a legislativa.

Todavia, quando o projeto a ser emendado pelo legislativo é de competência e iniciativa exclusiva do chefe do executivo, como o caso em apreço, toda cautela faz-se necessária para que, a título de emendar (acrescentando, suprimindo ou modificando), não se transforme o Legislativo no titular daquela iniciativa que o regramento reservou ao Executivo.

Embasa-se essa regra de reserva não apenas no princípio de separação dos poderes, mas também num critério de conveniência e oportunidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

A exclusividade da iniciativa atinge a matéria e os interesses a ela vinculados. O interesse da Administração Pública é a razão fundamental da reserva de iniciativa do Executivo. O chefe desse poder, na espécie, o Prefeito, é, igualmente, o superintendente da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Logo, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses concernentes à matéria reservada, é evidente que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação. Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei de iniciativa exclusiva do Executivo que importem em alteração dos limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger, sob pena de infringência da regra da reserva. Ao Legislativo cabe tão só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admissíveis apenas emendas que não descaracterizem ou desnaturem o projeto inicialmente apresentado.

Em razão disso, não é possível emenda do Legislativo que vise à modificação pura e simples do texto formulado por quem detém a exclusividade de iniciativa. Do mesmo modo, não se admitirá emenda que busque introduzir conceito ou limitação estranha ao texto do projeto, que usurpe competência privativa do Executivo, em afronta aos princípios da tripartição e independência dos poderes e aos dispositivos constitucionais.

DO VETO

1) **VETO** a EMENDA MODIFICATIVA que alterou a redação original do projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, através da Mensagem nº 022/2014, cuja redação é a seguir descrita:

“Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados que se enquadram na Lei Municipal nº 568/2006 e suas alterações, incluindo os inativos e excluindo os agentes políticos e os servidores que se enquadram na Lei Municipal nº 264/97.”

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161
E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

RAZÕES DO VETO

Em se tratando de Projeto de Lei que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS", a apresentação de emenda modificativa ao projeto pressupõe **INCOMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 805/2012**, que autoriza a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índice, juntamente com os servidores municipais, incluindo nesta revisão, os agentes políticos do Município de Ibitirama, sob pena de ferir o disposto no art. 4° da Lei Municipal n° 805/2012.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as razões exaustivamente trazidas à baila das considerações, resta cristalino o prejuízo ao interesse público por ocasião da emenda aprovada que deu razão ao Autógrafo de Lei subjugado, assevera-se por oportuno, em boa parte ferir o interesse público e a **isonomia** entre os servidores públicos municipais.

Senhor Presidente, Ilustre Plenário, são estas as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, que por ora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, membros dessa Casa Legislativa, requerendo seja mantido o veto por manifesto contrariedade aos interesses públicos da emenda aprovada pela Câmara Municipal.

Assim, certo de contar com a manutenção do veto em apreço, reitero meus votos de mais elevada estima e consideração.

Ibitirama, 13 de agosto de 2014.

RECEBIMENTO

Nº data me foram entregues estes autos.
Ibitirama, 13 de Agosto de 2014

Recebido em

Atenciosamente,

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000240
Data: 14/08/2014 Horário: 10:27
Legislativo